- A Câmara Municipal tomou conhecimento ☐
- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade ☒
-A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com: ☐

Aprovar/~~Indeferir~~ o assunto referete ao ponto 1.1.6
Em minuta/~~Para ratificar~~/Para Assembleia Municipal
Da ata n.º 08 da reunião ordinária de 19/04/21
O Presidente O Secretário

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Direito de Oposição – Ano 2020

(de acordo com o artigo 10º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio e alínea yy) do n.º 1, do artigo 33.º e alínea u), do n.º 1, do artigo 35.º ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

I - INTRODUÇÃO

Nos termos da alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição.
Tal competência encontra-se delegada no Presidente da Câmara Municipal, sendo que de acordo com a alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do citado diploma, compete ao Presidente da Câmara Municipal promover o cumprimento do Estatuto do Direito da Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação.

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, no seu artigo 1.º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da Lei.

No mesmo diploma, no seu artigo 2.º, define-se como oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa.

O Direito de Oposição materializa-se e desenvolve-se, de forma mais ou menos intensa, **no direito à informação, no direito de consulta prévia sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades, no direito de participação, no direito de depor** e, finalmente, **no direito de pronúncia** sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito por esta lei.

Quanto **ao direito à informação**, rege o nº1 do artigo 4º que este abrange o direito de os seus titulares serem "...informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade." Estas informações devem, de acordo com o nº2 do mesmo artigo, ser prestadas diretamente e em prazo razoável aos órgãos ou estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

Relativamente ao **direito de consulta prévia**, este incide no direito de os seus titulares serem ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, conforme dispõe o nº3, do artigo 5º. Por remissão do nº4 deste artigo, esta consulta prévia deve ser concretizada diretamente e em prazo razoável aos órgãos ou estruturas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

Mais se consagra, no artigo 6º, que o **direito de participação** dos titulares do direito de oposição abrange o direito de se pronunciarem e intervirem pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades que, pela sua natureza, o justifiquem.

Quanto ao **direito de depor**, os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para, designadamente, a realização de relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias.

Por fim, de acordo com o artigo 10º, dispõem os titulares do direito de oposição do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da Lei nº 24/98, referida anteriormente, elaborado pelos executivos das autarquias locais (nºs 1 e 2). Igualmente decorre do nº3 do mesmo artigo que a pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição podem os respetivos relatório e resposta ser objeto de discussão pública na correspondente assembleia.

II – TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

São titulares do direito de oposição, além de outros mencionados no art.3º do Estatuto, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados nas câmaras municipais, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.
É ainda reconhecida a titularidade do direito de oposição aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No Município da Figueira da Foz, no âmbito do **Mandato Autárquico 2017/2021**, o Partido Socialista é o único partido político representado na Câmara Municipal com pelouros atribuídos e poderes delegados. Assim, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, referida, são titulares do Direito de Oposição:

1. **Os eleitos pela lista do Partido Social Democrata,** 3 vereadores na Câmara Municipal (que não têm poderes delegados) e na Assembleia Municipal 9 eleitos por sufrágio direto e 1 Presidente de Junta - por inerência do cargo;

2. A **Coligação Democrática Unitária** representada na Assembleia Municipal por 2 eleitos por sufrágio direto;

3. O **Bloco de Esquerda** representado na Assembleia Municipal por 1 eleito por sufrágio direto;

III - CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

A) Direito à Informação

Durante o período compreendido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição do Município da Figueira da Foz, foram sendo regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma expressa/escrita, como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal e relacionados com a sua atividade, sem qualquer tipo de obstáculos.

A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, entre os quais, a saber:

- Informação escrita do Presidente da Câmara, com elevado grau de detalhe, sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- **Foram remetidos aos membros da Assembleia Municipal os documentos digitalizados das últimas reuniões da Câmara Municipal antes da sessão da Assembleia** (cujas atas ainda não tivessem sido aprovadas), para apreciação nas respetivas sessões ordinárias;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;
- Resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal e pelos seus membros;
- Resposta a todos os pedidos de informação solicitados pelos presidentes ou outros membros das Juntas de Freguesia do Concelho, sempre com total garantia de igualdade de tratamento;

- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;
- Remessa à Assembleia Municipal da documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de semelhante natureza, quando relevante ou oportuno.

B) Direito de Consulta Prévia

No ano de 2020, foi assegurado o cumprimento do estipulado no nº 3 do artigo 5º da Lei 24/98 de 26 de maio, na medida em que foram facultados atempadamente aos vereadores e eleitos da Assembleia Municipal a proposta de Orçamento para 2021 e das Grandes Opções do Plano e do Plano de Atividades, tendo sido dada a possibilidade de se pronunciarem antecipadamente e de apresentarem propostas.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, e em formato digital, as agendas das reuniões do órgão executivo e as Ordens de Trabalho das sessões da Assembleia Municipal, bem como todos os documentos instrutórios do processo de tomada de decisão.

C) Direito de Participação

No período em apreço, o Executivo Camarário, o Presidente da Câmara e Vereadores, procederam atempadamente, ao envio de informações pertinentes e dos respetivos convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do Município da Figueira da Foz, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Câmara Municipal, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

Concomitantemente, mantêm atualizados mecanismos de informação permanente sobre eventos, atividades, realidade local, atas, regulamentos, etc., facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica da atividade dos órgãos municipais; aí se inclui o novo site do Município da Figueira da Foz (www.cm-figfoz.pt), entre outras formas de informação.

Paralelamente, foi ainda assegurado à Oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

D) Direito de Depor

Uma vez que os eleitos locais, acima referidos, não intervieram em qualquer comissão para efeitos do artigo 8º., do Estatuto mencionado, não esteve o Órgão Executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito, durante o período a que se reporta este Relatório.

IV – APRECIAÇÃO DAS EXPOSIÇÕES APRESENTADAS

Nestes termos, em cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 10º. do Estatuto do Direito da Oposição, este relatório foi enviado aos Representantes dos Órgãos Autárquicos titulares do direito de oposição e Membros da Assembleia Municipal.

1) As eleitas da Coligação Democrática Unitária (CDU) na Assembleia Municipal apresentaram um parecer relativo à análise do presente Relatório (que consta em anexo), onde alegam que:

A) **Direito à informação**: consideram que a apesar dos constantes alertas, a Informação Escrita do Presidente da Câmara mantem-se muito deficiente, por dois motivos principais – o atraso da mesma informação e o teor das reuniões mais próximas não consta, o que retira pertinência e naturalmente atualidade; em segundo lugar, pela frequente omissão de documentos complementares importantes para a compreensão e análise dos assuntos apresentados – anexos e afins;

B) **Direito à Consulta Prévia**: saúdam o envio e pedido de manifestação sobre os documentos estruturantes da vida do Município: Plano de Atividades e Orçamento, mas que no entanto, propostas eventualmente adendadas só seriam consideradas para discussão se acompanhadas de contrapartidas, seja a nível de Receitas, seja a nível das Despesas. Não tendo a CDU representantes na Vereação, as propostas teriam sempre o destino de outras que vêm fazendo ao longo dos anos: veja-se o caso do IMI, que é uma preocupação e constante motivo de propositura.

C) **Direito à Participação**: Alegam que este foi um direito parcialmente cumprido porque muitos dos eventos acontecem em período laboral, inviabilizando a presença de eventuais interessados.

2) O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD) da Assembleia Municipal da Figueira da Foz apresentou as questões que pretendem ver inseridas no mesmo:

- Alegam que conforme é do conhecimento público o PSD retirou a confiança política aos dois vereadores eleitos pela sua lista (Carlos Tenreiro e Miguel Babo), pelo que, conforme já foi referido na Assembleia Municipal de 2019 em que foi votado o Relatório de 2018, deve constar neste Relatório: "O Partido Social Democrata, representado por 1 vereador..."
- O prazo legalmente estabelecido para o Sr. Presidente da Câmara Municipal responder aos requerimentos dos Srs. Deputados Municipais nunca foi cumprido, o que se lamenta;
- O limite de tempo de intervenção imposto aos Deputados Municipais na Assembleia Municipal é um verdadeiro atropelo ao Direito da Oposição.

Após a devida análise das exposições apresentadas verifica-se que:

- No que respeita ao parecer das eleitas da Coligação Democrática Unitária (CDU) na Assembleia Municipal e relativamente ao **Direito à informação,** verifica-se que o artigo 25.º, n.º 2, alínea c) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, determina que deve ser remetida à AM a informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade da Câmara Municipal, que se encontra vertida nas deliberações tomadas em cada reunião e que consta nas suas atas.

O artigo 35.º, n.º 1, alínea x) determina que é competência do Presidente "remeter à assembleia municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas", que é o que tem sido realizado, porquanto não é possível aprovar as atas das 2 últimas reuniões da CM, de forma atempada a serem remetidas aos membros da AM, ou seja, não se considera que tenha ocorrido atrasos porquanto só não têm sido remetidas as atas das últimas 2 reuniões de câmara que não estão aprovadas. No entanto, de forma a ultrapassar este constrangimento, no último ano foram **remetidos aos membros da AM os documentos digitalizados das últimas reuniões da CM** (cujas atas não tinham sido aprovadas), para apreciação nas respetivas sessões ordinárias.

Relativamente aos anexos e afins da informação para melhor compreensão, realça-se que as atas da câmara municipal aprovadas se encontram publicitadas nos termos previstos legalmente.

- No que respeita ao **Direito a Consulta Prévia**, considera-se que foi cumprido através do envio do projeto de Plano de Atividades e Orçamento para 2021, com um prazo que permitiu a apresentação de propostas, que foram devidamente apreciadas e discutidas.

- Relativamente ao Direito à Participação, esclarece-se que os eventos acontecem no período do dia que o executivo considere mais adequado e exequível, tendo em conta os participantes e os constrangimentos associados ao evento.

- Relativamente às questões apresentadas pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD) da Assembleia Municipal, esclarece-se que se corrige a redação do presente relatório, tal como foi acordado para as atas, com o seguinte: "**são titulares do Direito de Oposição: Os eleitos pela lista do Partido Social Democrata, 3 vereadores na Câmara Municipal** (...)".

No que respeita à segunda questão esclarece-se que o Presidente tem solicitado aos Serviços que respondam aos Srs. Deputados Municipais com a maior brevidade possível, tendo em conta a complexidade dos assuntos em causa.

Em relação à última questão considera-se que não está relacionada com o presente Relatório porquanto refere-se ao Regimento, organização e funcionamento interno das sessões da Assembleia Municipal.

V – CONCLUSÃO:

Face às linhas de atuação atrás expostas, entende-se que foram asseguradas, pela Câmara Municipal da Figueira da Foz, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano 2020, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal, como garante dos direitos dos eleitos locais da Oposição.

Ora, o Executivo entende que cumpriu todos os direitos relacionados com o Estatuto do Direito de Oposição.
Determino a remessa do presente Relatório à próxima reunião da Câmara Municipal e que seja submetido à próxima sessão da Assembleia Municipal.

Mais determino que o mesmo, após aprovação seja publicado no sítio eletrónico do Município.

Paços do Município da Figueira da Foz, 15 de abril de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Carlos Monteiro